



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 017/2008

19/06/08

SÚMULA: Estabelece o limite máximo para dispensa de precatório judiciário perante o Município de Laranjeiras do Sul

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - Para os efeitos no disposto no § 3º, do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, são consideradas como de pequeno valor as obrigações oriundas da sentença judicial transitada em julgado até o limite de 10 (dez) salários mínimos.

Art. 2º - O pagamento ao titular de obrigação de que trata esta Lei será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação de requerimento ao órgão competente do Município, instruído com certidão expedida pelo Cartório ou Secretaria Judicial, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 19 de junho de 2008.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal